



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

PROCESSO Nº 034/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LIMA E PFERL LTDA - POÇOS ARTESIANOS ÁGUA LIMPA**, estabelecida na Rua Carlos Demoliner, Nº 52, Bairro José Bonifácio, Cidade de Erechim– RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.569.421/0001-87, neste ato representada pela Sr. **HENRIQUE ELCIO FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, residente na cidade de Três Arroios – RS, inscrito no CPF sob o nº 893.354.579-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 021/2022, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso IV, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para a prestação de serviços de perfuração de poço tubular profundo (poço artesiano) e demais atividades para a realização do meso, em caráter emergencial, na comunidade Beira Cancha, interior do Município, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços de perfuração de um poço tubular profundo (poço artesiano), em caráter emergencial, localizado junto à Comunidade Beira Cancha, interior do Município, em conformidade com a planilha orçamentária, e demais exigências do Departamento de Engenharia do Município e do presente Contrato.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. A execução do objeto contratual, será realizado pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados, treinados e uniformizados.

2.2. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá executar os serviços e demais disposições constantes deste contrato, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá disponibilizar tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá a CONTRATADA definir qual ou quais os empregados que executarão os serviços. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como os equipamentos para a boa execução do serviço.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal, devidamente treinado, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, bem como fornecimento de materiais e equipamentos, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.3. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

5.1. Em contrapartida aos serviços de perfuração de um poço tubular profundo (poço artesiano), em caráter emergencial, junto à Comunidade Beira Cancha, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores efetivamente perfurados, em conformidade de acordo com os itens, quantitativos e valores abaixo discriminados:

ITEM	Und.	Quant.	Unitário	Total
Transporte dos equipamentos	Ser	1	800,00	800,00
Montagem do canteiro de obras	Ser	1	400,00	400,00
Perfuração de 6.1/8" 00 a 100 metros	Mts	100	80,00	8.000,00
Perfuração de 6.1/8" 100 a 200 metros	Mts	100	95,00	9.500,00
Perfuração de 6.1/8" 200 a 300 metros	Mts	100	100,00	10.000,00
Perfuração de 6. 1/8" 300 a 400 metros	Mts	100	100,00	17.000,00
Perfuração de 6.1/8" 400 a 500 metros	Mts	100	280,00	28.000,00
Reabertura em 10"	Mts	12	135,00	1.620,00
Revestimento Geomecânico 6"	Mts	12	260,00	3.120,00
Cimentação	Ser	1	350,00	350,00



Taxa 2º Compressor	Und	1	7.200,00	7.200,00
Teste de vazão	Ser	1	2.000,00	2.000,00
Análise físico, químico e bacteriológico	Ser	1	780,00	780,00
Licença prévia	Und	1	1.200,00	1.200,00

5.2. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 89.970,00 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais)**.

5.3. O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e boleto bancário e, bem como, após apuração da quantidade de metros efetivamente perfurada e dos demais serviços necessários para sua realização.

5.4. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.6. A CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e a CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, pela dotação orçamentária indicada abaixo:

08 SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
08.04 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
08.04.2052 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO/RURAL
339039000000000001(211) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias para execução do objeto contratual, sendo que deverá acontecer com a máxima brevidade possível, à contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 25 de março de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

LIMA E PFERL LTDA - POÇOS ARTESIANOS ÁGUA LIMPA
HENRIQUE ELCIO FERREIRA DE LIMA,
Sócio Administrador,
Contratada.